



Universidade Estadual do Ceará

RESOLUÇÃO Nº 464-CONSU, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004.

Altera a redação do § 6º do Artigo 1º da Resolução nº 445/CONSU, de 04 de fevereiro de 2004.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e considerando o erro de digitação ao colocar “§ 3º” ao invés de “§ 4º” na Redação do “§ 6º” do Artigo 1º da Resolução supracitada,

RESOLVE, AD REFERENDUM:

Art. 1º - O § 6º do Artigo 1º da Resolução nº 445/CONSU passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º - O Reitor ou o Vice-Reitor em exercício, quando candidatos à recondução de que trata o parágrafo anterior, ficam impedidos para as funções indicadas pelo § 4º deste artigo, devendo o Colégio Eleitoral Especial, neste caso, ser convocado e presidido pelo Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, integrante do CONSU, com maior tempo de serviço na UECE.”

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, aos 26 de fevereiro 2004.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARARIPE
Reitor